



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA No. 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013	1

AUTOR	No. DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	

☐ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVA	☐ MODIFICATIVA	☒ ADITIVA	☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

TEXTO

Inclusão do parágrafo único ao artigo 24 da MPV 627, de 11 de novembro de 2013:

"Art.24

Parágrafo único. As condições estabelecidas para a realização de transações entre partes não dependentes definidas neste artigo e aproveitamento do ágio na forma da legislação, só são aplicáveis às operações societárias realizadas a partir da publicação desta Medida Provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo tem por objetivo esclarecer que por não existir qualquer restrição legal positivada antes da edição desta Medida Provisória, em respeito ao princípio da legalidade tributária (artigo 150, inciso I da CF/88), há que se considerar válidas e aptas a gerar aproveitamento do ágio para fins de IPRJ e CSL, as operações societárias já realizadas entre partes consideradas dependentes na forma da nova regulamentação (ágio interno).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 18h
Tiago Brum - Mat. 256058

CODIGO	NOME PARLAMENTAR	UF:	PARTIDO
	DEP. JUNIOR COIMBRA	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/11/2013			